CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.679

Terça-feira, 24 de Março de 2020

Câmara em esforço concentrado contra o novo coronavírus

Vereadores priorizam a indicação de medidas capazes de reduzir os impactos da pandemia na população

Foto: Valdemiro Lopes



Mesmo com a maioria dos serviços da Câmara de Salvador suspensos em função das limitações impostas pela decretação do isolamento social como forma de prevenir a contaminação pelo novo coranavírus, os vereadores vêm se esforçando para identificar medidas capazes de reduzir os impactos econômicos e à saúde da população. Marta Rodrigues (PT) propôs uma renda mínima emergencial aos trabalhadores informais. Maurício Trindade (DEM) defende o adiamento das eleições e uso dos fundos partidários no combate à pandemia. Sabá (PV) indica uma campanha educativa e Marcos Mendes (PSOL) o uso de escolas estaduais como abrigos para a população em situação de rua.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Maurício Trindade defende adiamento das eleições 2020

Vereador pede o uso das verbas e fundos partidários no enfrentamento ao Coronavírus

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Maurício Trindade

O vereador Maurício Trindade (DEM) propõe o adiamento das eleições municipais para o próximo ano e solicita que o uso dos bilhões das verbas eleitorais e do fundo partidário sejam repassados ao combate do Coronavírus.

Maurício Trindade que é médico e presidente da Comissão de Saúde na Câmara Municipal de Salvador, afirmou ser inaceitável manter o calendário eleitoral. “É inadmissível que em um ano de crise na saúde se perca tempo e dinheiro em eleições que poderiam ser adiadas para o próximo ano, sem nenhum prejuízo para a democracia”, afirmou.

Marta Rodrigues discute UBS de Periperi

A vereadora destacou interesse dos moradores por melhorias para a coletividade

Foto: Assessoria da vereadora



Marta Rodrigues na reunião com moradores de Periperi

A vereadora Marta Rodrigues (PT) reuniu-se com moradores do Subúrbio Ferroviário no dia 14 deste mês, em Periperi, para discutir e buscar informações sobre a Unidade Básica de Saúde (UBS) que deverá ser construída na localidade, conforme informado a eles pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

“É muito importante que a população tenha o interesse de participar do processo de construção de equipamentos públicos que irão lhes ajudar no dia a dia. Esta reunião foi muito proveitosa, pois mostra que todos estão por dentro do assunto e querem o melhor para a coletividade”, destacou.

Na ocasião, os moradores debateram sobre os locais mais adequados para o equipamento, levando em consideração facilidade de acesso, transporte público e condições do trajeto até o posto.

“Queremos saber quais são os custos da Unidade e onde ela será construída. Ou seja, queremos participar desse processo para que o equipamento atenda melhor nossa população e os moradores do Subúrbio”, afirmou a moradora Miralva Barreto.

O vereador Marcos Mendes (PSOL) também esteve presente no evento.

Marta propõe renda mínima emergencial para trabalhadores informais

Projeto de Lei prevê ainda a isenção de taxas e impostos municipais durante o período da pandemia


Vereadora Marta Rodrigues

Diante da pandemia do coronavírus uma das categorias que será mais afetadas em Salvador é a dos ambulantes e trabalhadores informais. Visando diminuir os impactos negativos do período, a líder do PT na Câmara, vereadora Marta Rodrigues, apresentou um projeto de lei na Casa autorizando a concessão de renda mínima emergencial a empreendedores registrados no Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários e Comércio Justo (Cadsol) e aos ambulantes e camelôs licenciados pelo município.

"O povo pobre e negro da nossa cidade continua obrigado a ir ao trabalho, enchendo o metrô e os ônibus, vetores de transmissão. E o trabalhador informal não sabe como é essa contradição de ficar em casa e garantir a sobrevivência, pois para ele ou é a fome entre quatro paredes ou o risco de se expor na rua para vender e ter dinheiro pra comprar comida e levar pra casa", declarou a vereadora.

Ainda conforme o projeto de lei da vereadora do PT, "fica autorizada a isenção de taxas e impostos municipais a vencer para as categorias durante o período especificado.

"Precisamos pensar nesses trabalhadores que têm na informalidade o único meio de sobrevivência. Eles não têm de onde tirar dinheiro para 'estocar' comida, como tem feito a classe média, de uma forma muito egoísta, vale frisar. Quanto mais pagar as taxas e impostos nesse período", ressaltou Marta Rodrigues.

No artigo 3º do projeto de lei, Marta especifica que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por dotação "orçamentária própria, suplementada, se necessário".

Maurício Trindade discute ações de combate à Covid-19 com entidades

Reunião foi realizada na quinta-feira (19), na Sala de Comissões Yolanda Pires

O presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, vereador Maurício Trindade (DEM) realizou, na quinta-feira (19), uma reunião para avaliar e tomar medidas de enfrentamento aonovo coronavírus na cidade. Na atividade, realizada na Sala de Comissões Yolanda Pires, foram discutidas formas de prevenção de contágio.

A reunião contou com a participação de representantes da Marinha e Exército do Brasil e outras autoridades nas áreas de saúde, imprensa e gestão municipal.O vereador apresentou onze propostas para ações conjuntas contra a Covid-19:

- Evitar a necessidade de acesso de paciente com crises respiratórias às unidades de saúde de forma direta, sem a devida triagem e análise de caso.

- Pacientes com históricos de doenças patológicas ou resfriados evitar a procura direta nos postos por ter o risco de contaminação ou contaminar outros pacientes.

- Prevenção de superlotação do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Instalação de barracas e tendas de hospital de campanha nas áreas internas ou externas para atendimento de paciente com sinais de crises respiratórias.

- Encaminhamento de pacientes caso seja identificado urgência para tratamento dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Distribuição e entrega de medicamento para pacientes caso sejam diagnosticados com o coronavírus.

- Regulamentação do fluxo de recepção e triagem para pacientes sintomáticos para a doença.

- Estabelecer quais perguntas serão feitas durante a triagem para pacientes sintomáticos.

- Avaliação de histórico de viagem do paciente para exterior, e contato com estrangeiros durante as últimas semanas.

- Distribuição de material de proteção (luvas, máscaras, álcool, etc.) para os agentes de saúdes trabalharem durante a força-tarefa contra o coronavírus.

- Material de trabalho para atendimento: fichas cadastrais, mesas, cadeiras, macas, aparelhos de aferimento de temperatura e outros.

Foto: Osvaldo Lyra


Atividade reuniu autoridades na Câmara

Marcos Mendes indica escolas para abrigar população em situação de rua

Objetivo é possibilitar a essas pessoas proteção ao contágio do coronavírus

O vereador Marcos Mendes (PSOL) propôs, ao governador Rui Costa, por meio do Projeto de Indicação 60/2020, a disponibilização das unidades escolares para a população em situação de rua. De acordo com o vereador, o objetivo é possibilitar a essas pessoas proteção e isolamento do contágio ou transmissão do coronavírus (COVID-19).

"A intenção é que essas pessoas que estão mais vulneráveis possam ter um tratamento humanizado. Sabemos que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco, como violência, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso a políticas públicas, privação de sono, incerteza de alimentação, dificuldade de adesão a tratamento de saúde entre outros problemas", disse o vereador na justificativa da indicação.

Segundo o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), cerca de 40% desse contingente tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Marcos Mendes



Foto: https://www.blogdofarias.com/

O VÍRUS

O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. O vírus se caracteriza por sintomas leves, como nariz escorrendo, dor de garganta, tosse e febre. A doença pode ser mais grave para algumas pessoas, causando pneumonia ou dificuldade para respirar.

Em casos mais raros, ela pode ser fatal. Idosos e pessoas com outras condições médicas (como asma, diabetes e doença cardíaca) são mais vulneráveis a quadros graves.



Vereador Sabá

Sabá indica a criação de uma campanha sobre o coronavírus

Vereador afirma que medida servirá de apoio na prevenção e combate ao vírus que se prolifera em todo o país

O vereador Sabá (PV) apresentou projeto de indicação à Câmara Municipal de Salvador para sugerir a criação de uma campanha educativa sobre o novo Coronavírus. A medida servirá de apoio na prevenção e combate ao vírus que se prolifera em todo o país.

"A partir dos dados estatísticos, e com o intuito de prevenção, se faz necessária a intervenção do poder público através de ações preventivas", avalia o vereador.

O parlamentar acredita que nesse contexto é fundamental a disseminação de informação pelos órgãos públicos, considerando a grande facilidade que o Coronavírus possui de contaminação e proliferação em grandes centros.

"A correta informação evita pânico na sociedade e aglomeração em centros de saúde, possibilitando o atendimento seguro", disse Sabá.

Centro de Cultura da Câmara

A Coordenação do Centro de Cultura informa que, considerando os termos e as orientações constantes na Portaria nº 008/2020, Publicada no DOL de 17/03/2020 e para a segurança de todos, o atendimento ao público será feito exclusivamente através do e-mail oficial do setor9centrodecultura@cms.ba.gov.br). Permanece suspensa, temporariamente, a realização de reservas para o uso do auditório e foyer do espaço.

CÂMARA MUNICIPAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE MARÇO DE 2020 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de março de 2020.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/2020

Considerando as consequências socioeconômicas causadas pela Pandemia de Covid-19;

Considerando que os casos de Conoravírus em Salvador estão aumentando;

Considerando que essa situação emergencial gera muito pânico na população;

Considerando ainda que, por conta do pânico, pessoas compram muitos produtos nos supermercados de forma desnecessária;

Considerando que essa atitude proporciona escassez de produtos nos supermercados, gerando caos na economia;

Considerando o poder de polícia estatal para fazer valer o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que, por meio de decreto, limite a quantidade de venda de produtos essenciais à população por pessoa, nos supermercados de Salvador. O decreto deverá apresentar uma lista dos itens a serem limitados.

Salvador, 18 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 64/2020

Considerando que o novo Coronavírus, oficialmente conhecido como COVID-19 é um vírus que causa doença respiratória, podendo variar de leve a moderada, semelhante a uma gripe, altamente contagioso;

Considerando que o aumento de casos de coronavírus no mundo já afeta a economia mundial;

Considerando que é possível falar em uma crise econômica;

Considerando a gravidade da situação de pandemia causada pela disseminação do Coronavírus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, que a Empresa Baiana de Aguas e Saneamento Básico –EMBASA suspenda os cortes de água por falta de pagamento, por período indefinido até que a situação se normalize.

Salvador, 18 de março de 2020.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que as Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até as 9h30 da terça-feira (17), 301 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Em São Paulo, foi registrada a 2ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://revistaforum.com.br/coronavirus/urgente-mulher-de-76-anos-morre-em-sp-e-e-a-segunda-vitima-do-coronavirus-no-brasil/

F-PL-014-03

utiliza áreas públicas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que viver na rua expõe esse grupo populacional a diversos fatores de risco que ampliam sua vulnerabilidade como: violências, preconceito, invisibilidade social, dificuldade de acesso à políticas públicas, alimentação incerta e pouco disponibilidade de água potável, privação de sono e afeição e a dificuldade de adesão a tratamento de saúde;

CONSIDERANDO que, segundo o Movimento Nacional da População de Rua - MNPR, cerca de 40% da população de rua tem algum problema de saúde que pode levar a complicações no caso de uma infecção por coronavírus;

CONSIDERANDO que, durante o período de quarentena, as doações voluntárias nas ruas deixarão de acontecer em razão do medo das pessoas contraírem o COVID-19;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, criação de estratégias para, durante a pandemia do coronavírus, garantir a alimentação das pessoas em situação de rua utilizando como referência os Centro de Referência Especializado para Pessoa em Situação de Rua (Centro POP).

Salvador, 18 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/2020

Considerando as consequências socioeconômicas causadas pela Pandemia de Covid-19;

Considerando que os casos de Conoravírus em Salvador estão aumentando;

Considerando que as medidas de prevenção geram prejuízos à economia do Estado;

Considerando a medida que fecha os shoppings e centros comerciais da Cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que conceda isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às empresas que foram obrigadas parar suas atividades em cumprimento à medida de prevenção, para amenizar os danos econômicos causados.

Salvador, 19 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/2020

Considerando que os casos de Conoravírus em Salvador estão aumentando;

Considerando a atual situação de emergência na Cidade;

Considerando que a recomendação é que as pessoas fiquem em casa;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que suspenda por tempo indeterminado a meia passagem estudantil, para estimular que os estudantes fiquem em casa, evitando assim aglomerações.

Salvador, 19 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.
b) no contexto do Covid-19, a situação das pessoas em restrição de liberdade demanda cuidados, informações e acesso às políticas públicas.
c) a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
d) a decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Ministro Relator na ADPF 347 TPI/DF, sugere regime domiciliar às gestantes e lactantes, na forma da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância.
e) a política de assistência social no Município de Salvador rege-se pela Lei 9.502/2019, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e suas alterações.
f) a política de assistência social do Município de Salvador tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida em condições de dignidade;
g) o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Salvador prevê o Benefício Natalidade, em seu artigo 40, a configuração de benefício eventual em virtude de nascimento, na forma de benefício natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.
h) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) garante o direito à saúde para todas as pessoas privadas de liberdade ou em restrição de liberdade do sistema prisional.
i) a Resolução Conjunta nº1/2018 qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com base na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância.
j) o documento da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS "Atenção às famílias das mulheres grávidas, lactantes e com filhas/os até 12 anos incompletos ou com deficiência privadas de liberdade".
k) as despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
l) os recursos previstos na Lei Orçamentária de 2020 para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS estão na ordem de R$ 70.298.000 (setenta milhões e duzentos e noventa e oito mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que garanta a prioridade do Benefício Natalidade para mulheres grávidas e lactantes, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, benefício esse previsto no artigo 40 da Lei Municipal nº 9.502/2019, devido à pandemia do COVID-19, dentre outras providências.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 69/2020

Considerando as consequências socioeconômicas causadas pela Pandemia de Covid-19;

Considerando que os casos de Conoravírus na Bahia estão aumentando;

Considerando que as medidas de prevenção geram prejuízos à economia do Estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador da Bahia que reduza a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS para álcool em gel e outros produtos de prevenção ao Coronavírus.

Salvador, 19 de março de 2020.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/2020

Considerando que:

a) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
b) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.
c) no contexto do Covid-19, a situação das pessoas em restrição de liberdade demanda cuidados, informações e acesso às políticas públicas.
d) a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) garante o direito à saúde para todas as pessoas privadas de liberdade ou em restrição de liberdade do sistema prisional.
e) a Área Técnica de Saúde no Sistema Prisional (ATSSP) é uma instância propositora, formuladora, articuladora e coordenadora das políticas públicas de saúde relacionadas à população privada de liberdade e tem como objetivo, reduzir as iniquidades deste segmento populacional, bem como assessorar técnica e operativamente os municípios para a implantação das Políticas Municipais de Saúde Integral da População em Conflito com a Lei, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida desta população e reinserção social dos egressos.
f) conforme decisão proferida pelo Ministro Marco Aurélio, Ministro Relator na ADPF 347 TPI/DF, dados de relatório de gestão publicado pelo Conselho Nacional de Justiça revelam que apenas 37% dos estabelecimentos prisionais possuem módulo ou unidade de saúde aparelhados para atendimento básico e vulnerabilidade da população prisional, particularmente considerados os inseridos no denominado grupo de risco, ante a condição das instalações, apontando a redução como medida eficaz de contenção da disseminação da enfermidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador que garanta o acesso aos serviços de saúde estaduais nas unidades de restrição de liberdade do município de Salvador, nos termos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), em articulação com a Rede de Atenção à Saúde do SUS, que atuarão na atenção básica e na prevenção de doenças, com os procedimentos de higienização adequados, durante do estado calamidade pública devido à pandemia de Coronavírus (COVID-19), com a identificação e atenção, em especial, ao grupo de risco da referida doença, dentre pessoas em restrição de liberdade, liberdade condicional, agentes penitenciários, agentes policiais e familiares.

Salvador, 18 de março de 2020.

MARTA RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/2020

Considerando o grave risco gerados pela COVID-19 e o rápido crescimento da epidemia na cidade de Salvador, há de se compreender que a ausência do isolamento social gera grande risc0o a população soteropolitana.

Considerando que pessoas em situação de rua em sua grande maioria estão mais suscetíveis a adquirirem o COVID-19 por estarem extremamente expostos ao contato social, e conforme informações da OMS pessoas com doenças respiratórias, pulmonares e baixa imunidade estão no grupo de risco, deste modo, sabe-se que pessoas em situação de rua convivem com outras doenças, como tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis entre elas HIV e outras doenças respiratórias.

Considerando que com a mudança de estação climática, o crescimento da procura dos abrigos públicos e do Centro Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), por pessoas idosas e crianças será ainda maior, deste modo conforme orientação dos órgãos de saúde, aglomerações deverão ser evitadas e o e o contato social deve ser reduzido.

Considerando que os colégios públicos municipais estão fechados e estão disponíveis para abrigar pessoas em situação de rua. Deste modo, evitando o grande número de pessoas nas unidades de Centro POP, albergues, e principalmente em rua e viadutos, no período de isolamento social orientado pelos órgãos de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, Antônio Carlos Magalhães Neto, que todas as medidas cabíveis sejam tomadas para que as pessoas em situação de rua, sendo mais vulneráveis à contaminação do coronavírus, sejam deslocadas para determinados colégios municipais junto aos órgãos competentes, cumprindo devidamente às recomendações da OMS, sendo acolhidas com toda

assistência social e hospitalar, observadas e avaliadas enquanto estiver mantido o estado de calamidade pública no País.

Salvador, 19 de março de 2020

Ireuda Silva
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde divulgou, na quarta-feira (18), 428 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. No estado de São Paulo, foi registrada a 4ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pela Secretária Estadual da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO que em contextos emergenciais tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas,

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,total-de-mortes-por-coronavirus-no-pais-sobe-para-4-sp-tem-76-novos-casos-em-um-dia,70003238753

F-PL-014-03

uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa. O isolamento é outro fator que pode facilitar o crime. Mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, garantia da continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial.

Salvador, 19 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 73/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde divulgou, na quarta-feira (18), 428 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. No estado de São Paulo, foi registrada a 4ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pela Secretária Estadual da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO que em contextos emergenciais tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas,

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,total-de-mortes-por-coronavirus-no-pais-sobe-para-4-sp-tem-76-novos-casos-em-um-dia,70003238753

F-PL-014-03

uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa. O isolamento é outro fator que pode facilitar o crime. Mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, garantia da continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres, desenvolvendo novas modalidades de prestação de serviços no contexto atual e aumentar o apoio às organizações especializadas de mulheres para fornecer serviços de apoio nos níveis local e territorial.

Salvador, 19 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº74/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde divulgou, na quarta-feira (18), 428 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. No estado de São Paulo, foi registrada a 4ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pela Secretária Estadual da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO que os emprego e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas. A

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,total-de-mortes-por-coronavirus-no-pais-sobe-para-4-sp-tem-76-novos-casos-em-um-dia,70003238753

F-PL-014-03

capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia. A experiência demonstrou que as quarentenas reduzem consideravelmente as atividades econômicas e de subsistência e afetam setores altamente geradores de empregos para as mulheres, como comércio ou turismo;

CONSIDERANDO que a redução da atividade econômica afeta, em primeira instância, trabalhadoras informais que perdem seus meios de sustento de vida quase imediatamente, sem nenhuma rede ou possibilidade de substituir a renda diária em geral. Também afeta particularmente as trabalhadoras domésticas que enfrentam pelo menos dois desafios específicos: por um lado, os desafios decorrentes da maior carga de cuidados devido ao aumento do trabalho não remunerado nas residências e do cuidado das crianças durante o fechamento das escolas. Por outro lado, a possibilidade de perda de renda quando, por motivos de saúde, são solicitadas a parar de trabalhar porque consideram um risco de contágio para as famílias com as quais trabalham;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Exma. Sra. Secretária Estadual de Política para as Mulheres, promoção de estratégias específicas para o empoderamento e recuperação econômica das mulheres, considerando programas de transferência de renda, para mitigar o impacto da pandemia e suas medidas de contenção, incluindo apoio para que elas se recuperem e desenvolvam resiliência para crises futuras.

Salvador, 19 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº75/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde divulgou, na quarta-feira (18), 428 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. No estado de São Paulo, foi registrada a 4ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pela Secretária Estadual da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO que os emprego e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas. A

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,total-de-mortes-por-coronavirus-no-pais-sobe-para-4-sp-tem-76-novos-casos-em-um-dia,70003238753

F-PL-014-03

capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia. A experiência demonstrou que as quarentenas reduzem consideravelmente as atividades econômicas e de subsistência e afetam setores altamente geradores de empregos para as mulheres, como comércio ou turismo;

CONSIDERANDO que a redução da atividade econômica afeta, em primeira instância, trabalhadoras informais que perdem seus meios de sustento de vida quase imediatamente, sem nenhuma rede ou possibilidade de substituir a renda diária em geral. Também afeta particularmente as trabalhadoras domésticas que enfrentam pelo menos dois desafios específicos: por um lado, os desafios decorrentes da maior carga de cuidados devido ao aumento do trabalho não remunerado nas residências e do cuidado das crianças durante o fechamento das escolas. Por outro lado, a possibilidade de perda de renda quando, por motivos de saúde, são solicitadas a parar de trabalhar porque consideram um risco de contágio para as famílias com as quais trabalham;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Exma. Sra. Secretária Municipal de Política para as Mulheres, Infância e Juventude, promoção de estratégias específicas para o empoderamento e recuperação econômica das mulheres, considerando programas de transferência de renda, para mitigar o impacto da pandemia e suas medidas de contenção, incluindo apoio para que elas se recuperem e desenvolvam resiliência para crises futuras.

Salvador, 19 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/2020

CONSIDERANDO que o coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/2019 após casos registrados na China;

CONSIDERANDO que infecções por coronavírus causam doenças respiratórias leves a moderadas, semelhantes a um resfriado comum. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

CONSIDERANDO que desde o dia 2 de março de 2019, bem antes de se decretar a pandemia do novo coronavírus, os biólogos chineses Yi Fan e Peng Zhou, do Instituto de Virologia de Wuhan, publicaram um artigo científico que não teve grande impacto na comunidade acadêmica internacional, tampouco chamou a atenção da imprensa e de autoridades. Mesmo assim, há uma frase logo no primeiro parágrafo que hoje causa espanto pelo tom premonitório: "É altamente provável que surtos futuros de coronavírus se originem de morcegos, e há uma probabilidade maior de que isso ocorra na China"[1];

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo coronavírus, em um reconhecimento de que a estratégia de tentar conter a proliferação da doença não está sendo suficiente;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde divulgou, na quarta-feira (18), 428 casos confirmados do novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. No estado de São Paulo, foi registrada a 4ª morte pelo coronavírus no Brasil[2], confirmada pela Secretária Estadual da Saúde de São Paulo;

CONSIDERANDO que em contextos emergenciais tal como o desencadeado pela pandemia, aumentam os riscos de violência doméstica contra as mulheres e meninas,

[1] https://saude.abril.com.br/medicina/coronavirus-o-que-podemos-aprender/
[2] https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,total-de-mortes-por-coronavirus-no-pais-sobe-para-4-sp-tem-76-novos-casos-em-um-dia,70003238753

F-PL-014-03

uma vez que podem ocorrer mais tensões em casa. O isolamento é outro fator que pode facilitar o crime. Mulheres que já passaram por agressões e sobreviveram podem enfrentar ainda mais obstáculos, tanto para evitar que elas aconteçam novamente, quanto para acessar ordens de proteção ou serviços;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, constituir uma comissão de prevenção à violência doméstica formada por representantes de organizações governamentais, não-governamentais e de conselhos de representação social para atuar no período de restrição a fim de fomentar políticas públicas que visem ao desenvolvimento de projetos educativos e de promoção à saúde, em estrita observância à garantia dos direitos humanos e ao Estado de Direito.

Salvador, 19 de março de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 77/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 11 de março último, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia global por causa da rápida expansão mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus);
b) O primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi registrado no dia 25 de fevereiro último;
c) O primeiro caso no Município de Salvador foi confirmado no dia 13 de março passado;
d) O Prefeito de Salvador, ontem (18/03), declarou situação de emergência em toda a cidade;
e) As medidas, mais que pertinentes, são indispensáveis para a preservação da vida da população;
f) Os soteropolitanos estão sob sérias recomendações de isolamento e distanciamento social;
g) Toda a economia municipal foi afetada pelos efeitos do COVID-19 na economia mundial, neste momento;
h) Muitos órgãos municipais estão com atendimento parcial ou sem atendimento;
i) O Governo Federal anunciou ontem (18/03) a prorrogação por seis meses do prazo para pagamento de tributos federais do Simples Nacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a suspensão dos vencimentos dos tributos municipais por 6 (seis) meses em razão da pandemia do COVID-19.

Salvador, 19 de março de 2020.

TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 78/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 11 de março último, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia global por causa da rápida expansão mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus);
b) O primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi registrado no dia 25 de fevereiro último;
c) O primeiro caso no Estado da Bahia foi confirmado no dia 06 de março passado;
d) O Governo da Bahia, por Decreto publicado nesta data no Diário Oficial, declarou situação de emergência em todo o território baiano;
e) As medidas, mais que pertinentes, são indispensáveis para a preservação da vida da população;
f) Os baianos estão sob sérias recomendações de isolamento e distanciamento social;
g) Toda a economia do Estado foi afetada pelos efeitos do COVID-19 na economia mundial, neste momento;
h) Muitos órgãos estaduais estão com atendimento parcial ou sem atendimento;
i) O Governo Federal anunciou ontem (18/03) a prorrogação por seis meses do prazo para pagamento de tributos federais do Simples Nacional;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a suspensão dos vencimentos dos tributos estaduais por 6 (seis) meses em razão da pandemia do COVID-19.

Salvador, 19 de março de 2020.

TÉO SENNA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE SUSPENSÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº. 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº. 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte **AVISO DE SUSPENSÃO:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020; Proc. nº. 28/2020– Objeto: prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de vale combustível, em carnê impresso em papel para os servidores da Câmara Municipal de Salvador, bem como para uso da alta gestão da direção da Mesa Executiva que possibilitem a aquisição de combustível para abastecimentos de veículos automotores que servem a essa edilidade, através de rede de estabelecimentos credenciados.

Comunicamos a suspensão da licitação para realização de ajustes no Termo de Referência. Por essa razão, a sessão de abertura agendada para **terça-feira dia 24/03/2020 às 14:30** (horário oficial de Brasília)foi**SUSPENSA**. Nova sessão será reagendada oportunamente.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421.

Salvador, 23 de março de 2020.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº: 01/2020

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Modifica regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Visando cumprir a atualização legislativa em virtude da exigência da Emenda Constitucional 103 de 2019, o Poder Executivo apresentou Projeto de Emenda a Lei Orgânica que modifica as regras relativas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Salvador.

Com o novo regramento federal, entrou em vigor no ordenamento brasileiro norma que obriga a adequação da concessão de aposentadoria e pensão por morte a todos os entes federativos, o que culminou na obrigação de alteração dos artigos da LOM, bem como na revogação de artigos que passaram a ficar em desacordo com a Constituição Federal pós advento da Emenda Constitucional nº 103.

Outrossim, para que seja possível o curso legislativo do Projeto de Lei Complementar 01/2020, faz-se necessária a aprovação de Emenda a Lei Orgânica para que a norma fundamental do Município institua norma que autorize e adote o novo sistema previdenciário.

Diante disso, conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a Constituição obrigou o Município a realizar a atualização legislativa para que sane os déficits atuariais e financeiros da sua previdência.

Portanto, para os ajustes das contas, impostas pela Emenda Constitucional nº 103 e Portaria 1348 do Ministério da Economia, bem como o cumprimento das normas da Lei 9717 de 1998 (art. 7º), a aprovação desse Projeto de Lei Complementar é salutar para o equilíbrio do orçamento municipal.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Fundamentado rigorosamente no art. 1º, art. 36, II da Emenda Constitucional 103, art. 40, §3º, da CF/88 e Portaria 1348/19 do Ministério da Economia, o projeto de emenda a LOM ora apresentado não padece de nenhum vício constitucional, formal ou material, infraconstitucional ou regimental que obste o seu curso legislativo ao alterar artigos e revogar aqueles que tornaram-se incompatíveis com a constituição.

No seu art. 1º, faz-se a alteração das regras gerais de aposentadoria para se adotar o novo regime previdenciário imposto pela Emenda Constitucional 103. Aqui, adequa-se às mudanças feitas no art. 40 da Constituição Federal, cujo §3º determina expressamente que "*As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo*."

Por seu turno, revoga-se ainda dispositivos que quando não alterados pelas Emendas Constitucionais 41 e 103, devem ser alterados pela vigência de legislação extravagante municipal. Veja-se.

Ao revogar o art. 124, XXII, o projeto de Lei visa adequar a LOM ao que já está estabelecido no Município através da Lei Complementar Municipal 68/2017 que alterou o Estatudo do Servidor (LC 01/91) no parágrafo único art. 236 cujo regramento é o seguinte:

> **Art. 236 A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**
>
> **Parágrafo Único - Na hipótese de aposentadoria com base no inciso III, alíneas "a" e "b" do art. 234 desta Lei, o servidor interessado, juntando certidões de tempo de serviço e de contribuição, expedidas pelo órgão competente, será afastado do serviço, mediante requerimento, sem prejuízo da remuneração, até a publicação do respectivo ato aposentador, desde que observadas uma das seguintes condições:**
>
> I - quando submetido o processo instruído para análise da Procuradoria Geral do Município de Salvador, o competente parecer jurídico não for emitido no prazo de 90 (noventa) dias, hipótese em que ficará o servidor sujeito ao ressarcimento ao erário se o direito à aposentadoria não for reconhecido;
>
> II - quando, depois de emitido o parecer de que trata o inciso I, o ato aposentador não for expedido em até 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 68/2017)

Portanto, há apenas uma revisão para alinhar a LOM com o regramento já vigente no ordenamento jurídico municipal (Lei Complementar nº 68/2017), aprovado nesta Casa, diga-se de passagem, em 19 de setembro de 2017.

Nesse ínterim, a revogação do art. 277 e 278 é, na mesma esteira, tão somente uma adequação à regra determinada desde 2003 pela Emenda Constitucional 41, constantes no seus arts. 3º, caput e e art. 7º. Leia-se:

> Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, **que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios,** com base nos critérios da legislação então vigente.
>
> Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, **os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes** pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **em fruição na data de publicação desta Emenda,** bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, **serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,** sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Desse modo, a adequação legislativa na LOM sobre a paridade se dá para sua adequação à mudança já ocorrida desde 2003 com a Emenda Constitucional 41, ficando garantido a revisão de paridade do servidor e pensionista para aqueles que tenham preenchidos os requisitos até a vigência da referida emenda constitucional. Portanto, não se está havendo mudança legislativa mas sim uma atualização de norma constituciona já vigente no ordenamento jurídico.

Por fim, a LOM trazia no art. 14 do Ato das Disposições Transitórias um prazo de fixação de proventos limitados a 60 dias, ao qual foi reduzido para 30 dias o prazo para fixação dos rendimentos pelo Município, sendo este mais benéfico ao servidor municipal, conforme determinado pelo art. 17, §4º, da LC 05/92 em que "*§ 4º Aposentado o Servidor, o IPS, nos trinta dias subsequentes, fixará seus proventos na forma da Constituição Federal [...]*", garantindo um tempo exíguo ao servidor, o que lhe é mais benéfico.

Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei de Emenda a Lei Orgânica apresenta propósito compatível com interesse público, haja vista que cumpre as exigências constitucionais e o prazo do art. 1 da Portaria 1348 de 2019, que estabelece até 31 de julho para a adoção destas medidas previdenciárias.

Em análise da proposição concluiu-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que não apresenta vícios formais ou materiais, tratando de matéria de competência municipal, cuja delegação foi outorgada constitucionalmente.

Não há de se falar em vicio de iniciativa da proposição, na medida que a iniciativa da minuta em análise respeita o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do município de Salvador e foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

A proposição em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Emenda a Lei Orgânica 01/2020 é irrepreensível e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Deste modo, fica claro que a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não existindo motivo de ordem jurídica que justifique a rejeição da presente emenda.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município 01/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORCAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2020

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Modifica as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Salvador, promove alterações para implementar o Programa de Renovação da Previdência e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 culminou em mudanças legislativas a nível constitucional que obrigam a adequação da legislação previdenciária por todos os entes federativos (União, Estados e Municípios), com vistas a corrigir déficits atuariais e financeiros que aumentam progressivamente, sob pena de, em poucos anos, comprometer os orçamentos públicos anuais.

Diante disso, conforme mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, a Constituição obrigou o Município a realizar a atualização legislativa para que sane os déficits atuariais e financeiros da sua previdência.

O déficit atuarial municipal do seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) – baseado nas informações até dezembro de 2018 – é de aproximadamente 7,3 bilhões de reais, valor em que se aproxima do orçamento anual do Município (previsto para 8 bilhões em 2020).

O déficit financeiro, por sua vez, que é arcado anualmente pelo município, até 2019, chegou aos 90 (noventa) milhões de reais que, sem as alterações necessárias exigidas pela reforma federal, chegará aos 285 (duzentos e oitenta e cinco) milhões em aproximadamente cinco anos (2025) e quase 360 (trezentos e sessenta) milhões em 2030.

Havendo déficit o Município é obrigado a cobrir o valor faltante, em decorrência do art. 2º, §1º, da Lei 9717/98.

As projeções atuarias ainda mostram que em 12 (doze) anos o número de ativos no município de Salvador será ultrapassado pelo número de inativos, o que gerará uma profunda sobrecarga previdenciária.

Urge a necessidade de alcançar o equilíbrio das contas através das medidas de equilíbrio financeiro e atuarial, para que se garanta a sadia manutenção do regime de previdência municipal através da aprovação do projeto de lei complementar encaminhado a esta Casa, imposição essa oriunda da Emenda Constitucional 103.

Busca-se ainda, com a aprovação da lei, a possibilidade de aquisição da certificação do RPPS no Programa Pró-Gestão do Ministério da Economia, cujo objetivo é incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, conforme exigência expressa no art. 2º da Portaria 185 de 2015, cujo manual de adesão foi atualizado em 21 de fevereiro de 2020 pelo Ministério da Economia, através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Tais adequações legislativas, caso não sejam realizadas em tempo hábil, comprometerão a gestão municipal no prazo de 5 a 10 anos, haja vista que a cada ano, os gastos municipais com previdência poderão alcançar, ao final, 1,2 bilhão de reais, aumentando o déficit em 38% (trinta e oito por cento).

Não somente isso, há também as exigências da Lei 9717/98 alteradas pela Lei Federal 13846, de 2019, ao qual exige regularização previdenciária dos Municípios sob pena de não receber transferências voluntárias da União, celebrar acordos, convênios, empréstimos

Portanto, para os ajustes das contas, impostas pela Emenda Constitucional nº 103 e Portaria 1348 do Ministério da Economia, bem como o cumprimento das normas da Lei 9717 de 1998, a aprovação desse Projeto de Lei Complementar é salutar para o equilíbrio do orçamento municipal.

Advirta-se, por fim, que aquele que já cumpriu os requisitos para a aposentadoria, tem o seu direito adquirido incólume.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, II, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos constitucionais, legais e jurídicos da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Fundamentado rigorosamente no art. 1º, art. 36, II, da Emenda Constitucional 103; art. 40, e 149§1º da Constituição Federal e Portaria 1348/19 do Ministério da Economia, o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não padece de nenhum vício constitucional, formal ou material, infraconstitucional ou regimental que obste o seu curso legislativo ao cumprir as imposições os comandos normativos dos referidos diplomas legais.

Com fulcro no art. 40, §4º, da Constituição Federal, o PLC 01/2020 determina que os servidores públicos municipais serão aposentados - reduzindo-se em 1 ano as idades mínimas estabelecidades pela EC 103 - com 64 anos, para homens e, 61 anos, para mulheres, havendo ainda mais uma redução de 5 anos para ambos os sexos para quem seja professor que comprovar o tempo de efetivo exercício, sendo 59 anos para homens e 56 anos para mulheres.

No que tange à instituição da pensão por morte, o projeto de lei complementar segue a aplicação disposta no art. 23, §§1º, 2º, 3º e 6º da Emenda Constitucional 103 e art. 201, V da Constituição Federal. Todavia, como foi conferida margem para o exercício de competência ao Município, este instituiu cota por dependente a 15% (quinze por cento), até o máximo de 100% (cem por cento), sendo que a norma federal tem a cota familiar de 50% (cinquenta por cento) mais 10% (dez por cento) por dependente até o máximo de 100% (cem por cento).

No seu art. 9º, o Poder Executivo, com fulcro no art. 40, §19 da Constituição Federal, institui abono permanência equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da sua contribuição previdência até alcançar a idade para a aposentadoria compulsória, haja vista que o citado artigo estabelece um teto máximo para este benefício, que é o seguinte:

> Art. 40 [...]
>
> "§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos **em lei do respectivo ente federativo**, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória."

Ademais, cumprindo uma exigência expressa do art. 201, §1º da Constituição Federal, do art . 11 da Emenda Constitucional 103 e do art. 2, II, a, da Portaria 1348 de 2019 do Ministério da Economia, majorou-se a alíquota para 14%, justamente porque a Constituição veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ao passo que a EC 103 determina que enquanto pendente lei que altere a Lei Federal 10887/04, a alíquota será fixada em 14%. Senão, veja-se:

> Art. 201, §1º, da Constituição Federal:
>
> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> **§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: [...]**
>
> Art . 11 da Emenda Constitucional 103:
>
> **Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).**
>
> Art. 2, II, a, da Portaria 1348 de 2019 do Ministério da Economia:
>
> Art. 2º Na definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para cumprimento da adequação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 1º, deverão ser observados os seguintes parâmetros:
> II - **Para o RPPS com déficit atuarial:**
> a) **caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14%** (quatorze por cento), na forma prevista no caput do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

Não somente isso, criou-se a alíquota de contribuição previdenciária extraordinária do tesouro Municipal, em percentual mensal de 0,8% sobre o salário de contribuição dos ativos, a ser custeado pelo própro Município, que somente poderá ser utulizado após 25 anos, chegando a ordem de 830 milhões. Visa-se compor um Fundo de Capitalização para que se recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, haja vista que o Município de Salvador vem arcando com esse custo anualmente no valor de 90 milhões de reais. Leia-se o que determina o art. 249 da Constituição Federal:

> Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Por fim, veja-se que após a vigência da Lei 13486/2019 que alterou a Lei 9717/98 a atualização da legislação previdenciária tornou-se um imperativo que o Município não pode se furtar, em decorrência de previsão expressa na legislação federal. Leia-se:

Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestará, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

Diga-se de passagem que tal previsão legal já vigia desde 1999, contudo, agora foi regulamentado pela Lei 13486/19, sancionando aqueles que não reduzirem o déficit previdenciário. Portanto, o Município tão somente apresentou projeto de lei cuja norma constitucional e federal obrigou a fazê-lo, sob pena de sanções, quais sejam:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:
I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Ante o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que consubstancia as exigências constitucionais oriundas da Emenda Constitucional nº 103.

Em análise da proposição concluiu-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que não apresenta vícios formais ou materiais, tratando de matéria de competência municipal, cuja delegação foi outorgada constitucionalmente.

Não há de se falar em vício de iniciativa da proposição, na medida que a iniciativa da minuta em análise respeita o disposto no art. 47 da Lei Orgânica do município de Salvador e foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo.

A proposição em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal e estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei Complementar 01/2020 é irrepreensível e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Deste modo, fica claro que a proposição ora analisada apresenta todos os requisitos formais e materiais para o prosseguimento de seu trâmite nesta Casa, não existindo motivo de ordem jurídica que justifique a rejeição da presente emenda.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar 01/2020.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2020

Alexandre Aleluia
Relator

VOTOS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTÇA E REDAÇÃO FINAL		
VICE-PRESIDENTE	LUIS CARLOS SUÍCA	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ALFREDO MANGUEIRA	
MEMBRO	MARCELLE MORAES	
MEMBRO	DUDA SANCHES	
MEMBRO	LORENA BRANDÃO	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

VOTOS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO		
PRESIDENTE	JOCEVAL RODRIGUES	
VICE-PRESIDENTE	SIDNINHO	
MEMBRO	MARTA RODRIGUES	
MEMBRO	CEZAR LEITE	
MEMBRO	KIKI BISPO	
MEMBRO	ISNARD ARAUJO	
MEMBRO	SABÁ	

VOTOS DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
PRESIDENTE	MAURICIO TRINDADE	
VICE-PRESIDENTE	CEZAR LEITE	
MEMBRO	DANIEL RIOS	
MEMBRO	ATANÁZIO JULIO	
MEMBRO	EDVALDO BRITO	
MEMBRO	ALADILCE SOUZA	
MEMBRO	ODIOSVALDO VIGAS	

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 24 de Março de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:31	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:06	O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
13:40	PÍLULA DA HISTÓRIA	O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador.
14:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:29	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:05	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
19:05	CAMÂRA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
19:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania
19:20	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:23	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
20:23	TEASER PROGRAMAS TV NO YOUTUBE	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**